

de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais conforme diferença havida para os demais trabalhadores.

Artigo 3º. As despesas com o disposto nos artigos anteriores correrão por conta das verbas já consignadas em Orçamento as quais serão suplementadas em tempo oportuno.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 399

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura receber auxílio de Cr\$ 800.000,00 para serviços de pontes.

Artigo 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado auxílio na importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) para construção e reparação de pontes locais.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 1963.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 400

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:
Lei que autoriza a Prefeitura receber em doação

terreno para a construção de escola no bairro Palmeiras.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber mediante escritura pública, dos srs. Benedito de Jesus Pedro Fogaca, um terreno medindo 40x50 metros situado no bairro Palmeiras-Figueiras neste Município, para a futura construção de um prédio para Escola Vista Rural.

Artigo 2º - O referido terreno será doado sem nenhuma indenização por parte da Prefeitura a não ser as despesas de escritura e registro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 1963.

Jacob Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 401

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Caturama, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura efetuar pagamento de mão de obra no Educandário N. S. das Dôres.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento de mão de obra até a importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) em serviços prestados no acabamento de salas de aula para o funcionamento do Ginásio do Estado, no prédio do Educandário N. Senhora das Dôres.

Artigo 2º - as despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.